



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o item 1 e incluído o item 3, na alínea c, e alterado o item 5, da alínea d, todos do inciso I, do art. 10, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 – ...

I – ...

a) ...

1. ...

2. ...

b)

1. ...

2. ...

3. ...

c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Meio:

1. Secretaria Municipal de Administração:

1.1. Departamento Geral da Administração;

1.2. Departamento de Recursos Humanos;

1.3. Departamento de Serviços e Patrimônio;

1.4. Departamento de Informática;

1.5. Departamento de coordenação Administrativa de Defesa Civil.

2. ...





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

3. Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas

3.1. Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

d) Secretarias Municipais de Natureza fim:

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

5.1. Departamento Geral de Obras, Urbanismo e Transporte;" (NR)

Art. 2º – Fica alterado o inciso V e revogado o inciso VI, ambos do art. 20, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

...

V - Departamento de coordenação Administrativa de Defesa Civil."
(NR)

Art. 3º – Ficam alterados os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 21, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21 – ...

...

XII – elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas e Secretaria Municipal de Administração;

XIII – estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação, juntamente com a





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas e Secretaria Municipal de Administração;

XIV – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas e Secretaria Municipal de Administração;

XV - A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas;

XVI – expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas e Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º – Fica inserido o art. 22-A na Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 22-A – A Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas é o órgão ao qual incumbe exercer a gestão estratégica, a captação de recursos, as atividades relacionadas às aquisições e contratações do Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos, convênios, planos de trabalho com outros entes e parcerias com a iniciativa privada e o controle e acompanhamento das propostas em execução, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;

II – Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

III – coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito e todas as demais Secretarias, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos a fundo perdido ou não e convênios, para o desenvolvimento de programas municipais;

IV – A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação e parcerias celebradas entre o Município da Lapa-PR e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014;

V – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa, inclusive quanto às prestações de contas;

VI - Zelar pela execução dos procedimentos de compra, licitações e contratos administrativos;

VII - Gerir, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, os contratos pertinentes às suas atividades;

VIII - Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando para que sejam obedecidos os padrões adotados;

IX – Promover, em conjunto com a Secretaria da Municipal da Fazenda e de Administração, a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

X – promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;

XI – gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do Município;

XII – conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

XIII – formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;

XIV – coordenar e articular projetos multissetoriais;

XV – Promover cooperação do município com outras entidades, visando o seu desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável, inclusive com captação de recursos financeiros;

XVI – Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

XVII – Promover as condições governamentais para o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP);

XVIII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX – Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXI – Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo chefe do Poder Executivo.”

Art. 5º – Fica inserido o art. 22-B na Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 22-B – A Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo único – Os demais setores da Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas e suas competências serão previstos em regulamento específico do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º – Fica alterado o inciso XII do art. 25, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

“Art. 25 - ...

§ 3º ...

XII - gerir em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas, os contratos pertinentes às suas atividades; (NR)

Art. 7º – Fica alterado o caput do art. 29, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 – À Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte compete:”
(NR)

Art. 8º – Fica alterado o caput e o inciso I do art. 30, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Direção Geral de Obras, Urbanismo e Transporte;” (NR)

Art. 9º – Ficam revogados os incisos XIV, XX, XXI e XXII do art. 19 da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 10 – Ficam revogados os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXV do art. 29 da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 11 – Fica extinto o cargo em comissão de Coordenadoria Especial de Controle Financeiro e alterado o número de cargos de Assessor Especial de Secretaria na Administração e de Assessor de Secretaria na





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Administração, conforme disposto no Anexo I desta Lei, o qual altera o Anexo I da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Dezembro de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 067

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3378/2017, DE 13.01.2017

CARGO/DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	Nº VAGAS TOTAIS	Nº VAGAS UNITÁRIAS	
1- Procurador Geral	CC-1	01	01	
2- Secretário Municipal	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019	08		
2.1 Secretário da Administração	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.2 Secretário da Fazenda	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.3 Secretário da Educação	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.4 Secretário da Saúde e Desenvolvimento Social	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.5 Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.6 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.7 Secretário Obras, Urbanismo, Planejamento e Transportes	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
2.8 Secretário de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas	Subsídio Fixado Leis Municipais nºs 2706/2012,3488/2018 e 3590/2019		01	
3 - Coordenadoria Geral de				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Comunicação Social e Eventos	CC-2	01	01	
4 - Diretor Geral	CC-2	02		
4.1 Diretor de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-2		01	
4.2. Diretor Geral da Procuradoria Geral do Município	CC-2		01	
5 - Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios	CC-3	01	01	
6 – Coordenadoria Especial de Controle Financeiro – EXTINTO	CC-3	00	00	
7 - Diretor de Departamento	CC-4	22		
7.1 Diretor do Departamento da Administração	CC-4		04	
7.2 Diretor do Departamento da Fazenda	CC-4		01	
7.3 Diretor do Departamento da Educação	CC-4		01	
7.4 Diretor do Departamento da Saúde e D.S	CC-4		07	
7.5 Diretor do Departamento de Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-4		04	
7.6 Diretor do Departamento da Agrop. e Meio Amb.	CC-4		02	
7.7 Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-4		03	
8 – Chefe Regional Rural	CC-5	04		
9 – Chefe Regional Urbano	CC-5	05		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.alende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

10 - Assessor Especial de Gabinete	CC-6	01		
11- Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	CC-6	01		
12 - Chefe da Banda de Música Municipal	CC-6	01		
12.1 Chefe da Banda de Música Municipal do Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-6		01	
13- Chefe da Escola da Música	CC-6	01		
14 - Assessor Especial de Secretária	CC-6	16		
14.1 Assessor Especial de Secretaria na Procuradoria	CC-6		01	
14.2 Assessor Especial de Secretaria na Administração	CC-6		01	
14.3 Assessor Especial de Secretaria na Educação	CC-6		01	
14.4 Assessor Especial de Secretaria na Saúde e D.S	CC-6		07	
14.5 Assessor Especial de Secretaria no Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-6		03	
14.6 Assessor Especial de Secretaria na Agrop., e M.A	CC-6		02	
14.7 Assessor Especial de Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-6		01	
15 - Assessor de Secretaria	CC-7	09		
15.1 Assessor de Secretaria na Procuradoria	CC-7		01	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5fd/11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

15.2 Assessor de Secretaria na Administração	CC-7		01	
15.3 Assessor de Secretaria na Educação	CC-7		01	
15.4 Assessor de Secretaria na Saúde e Denv.Social	CC-7		02	
15.5 Assessor de Secretaria no Desenv. Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	CC-7		01	
15.6 Assessor de Secretaria na Agrop. e Meio Amb.	CC-7		02	
15.7 Assessor de Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	CC-7		01	

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 13.289,03
CC-2	R\$ 4.784,05
CC-3	R\$ 4.465,11
CC-4	R\$ 3.720,93
CC-5	R\$ 3.189,36
CC-6	R\$ 2.126,24
CC-7	R\$ 1.275,75

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Dezembro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal Nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

A proposta pretende alterar a estrutura do Poder Executivo Municipal, através de divisão da estrutura da atual Secretaria Municipal de Administração, com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas.

Ressalte-se que a atual Secretaria de Administração engloba as áreas de maior complexidade burocrática na estrutura municipal. Atualmente, por exemplo, há a demanda de complexos estudos para implantação de novos planos de cargos e salários, tanto para os servidores do quadro geral como para os educadores. As propostas estão finalizadas e demandarão uma atenção especial na implantação das medidas recomendadas.

Ao mesmo, há um crescente número de convênios, tanto em nível estadual como federal, que demandam especial atenção em sua formalização, execução e, em especial, na prestação de contas.

O aumento no número de convênios, por sua vez, aumentará o número de processos de licitação e contratos.

Além disso, há a necessidade do acompanhamento constante das parcerias firmadas com as entidades com fulcro na Lei nº 13019/2014, que também demandam fiscalização e prestação de contas.

Deste modo, buscando a eficiência administrativa, é fundamental que essa divisão de tarefas gerenciais seja aplicada conforme nova estrutura proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ainda, em atenção à previsão da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a criação da nova Secretaria, além de ser apenas uma divisão da atual estrutura da Secretaria Municipal de Administração, não acarretará aumento de despesas com pessoal, já que está proibida a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art.8º- II).

Assim, a criação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública fica condicionada à extinção de outros cargos, empregos e funções, na mesma medida da nova despesa a ser realizada. O que efetivamente ocorre no caso em tela, já que, para compensar a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas está sendo proposta a extinção dos seguintes cargos:

- i) Cargo em comissão de Coordenadoria Especial de Controle Financeiro;
- ii) 01 Cargo em comissão de Assessor Especial de Secretaria na Administração;
- iii) 01 Cargo em comissão de Assessor de Secretaria na Administração.

A somatória das despesas mensais com os cargos acima equivale ao subsídio mensal do novo secretário.

Ressalte-se também, que não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública necessita realizar para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, ou vice e versa, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Dezembro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2020 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5fd11908eef34>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 522/GAB/PROC

Lapa, 09 de Dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 067/2020, que altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

